



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **LEI MUNICIPAL Nº 602/2007**

### **ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 33/07**

### **AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL.**

*Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, em 25 dias do mês de setembro de 2007.*

**Dispõe sobre: "Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 580/07 de 08 de março de 2007."**

*EDIBERTO APARECIDO ZAUPA*

*Prefeito Municipal*

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**, *Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 580/07 de 08 de março de 2007, passa a ter a seguinte redação:

*DATA DE 07/09/2007*

*PUBLIQUEI NO MURAL O*

*PRESENTE*

**Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante do Setor Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante do Gabinete do Prefeito, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- V) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VII) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VIII) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX) um representante do Conselho Tutelar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

085

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 05 dias do mês de setembro de 2007.*

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**

*Prefeito Municipal*

*Publicado nesta secretaria em data supra*

**Luciana Cristina de Freitas**  
*Chefe de Seção de Secretaria*

✓ CERTIFICO E DOU FE QUE NA  
DATA DE 05/09/2007

PUBLIQUEI NO MURAL O  
PRESENTE EXPEDIENTE.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, bem como os terrenos de propriedade do Município, em benefício das famílias ocupantes, nos termos dos dispositivos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e demais legislação pertinente à matéria.

Art. 3º - O Município efetuará a transferência dos terrenos às famílias, através de termo de doação, com dispensa de licitação, conforme o artigo 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após atendidos os seguintes requisitos:

- a) estar o ocupante devidamente cadastrado no Órgão Municipal encarregado da área da Habitação;
- b) utilização da área para residência própria ou de sua família à data da publicação desta Lei;
- c) comprovação de não ser o ocupante proprietário de outro imóvel urbano ou rural no Município

Art. 4º - Os imóveis objeto desta doação reverterão ao patrimônio do Município caso não sejam atendidas as disposições contidas nos artigos 2º e 3º desta Lei.